

CONSULTA PÚBLICA Nº. CP 001/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº. 6011.2022/0003526-1

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO

CABEÇALHO DO SUMÁRIO:

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO	6
2. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO NOS 12 PRIMEIROS MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	6
3. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO APÓS OS 12 PRIMEIROS MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	8
4. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO	10
CAPÍTULO III – PAGAMENTO.....	11
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	11
.....	Error! Bookmark not defined.
6. DO REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ENERGIA.....	13

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamento da REMUNERAÇÃO, no âmbito do CONTRATO.

1.2. A REMUNERAÇÃO é o valor devido à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.3. A REMUNERAÇÃO da SPE será devida a partir da emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, marcando o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

1.3.1. A REMUNERAÇÃO correspondente ao período entre o ATESTE DE COMISSIONAMENTO da primeira e da última CENTRAL GERADORA deverá ser realizada de forma proporcional à geração de energia das CENTRAIS GERADORAS.

1.3.1.1. Na hipótese de não emissão de ATESTE DE COMISSIONAMENTO para uma determinada CENTRAL GERADORA por motivo não imputável à SPE, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, ela será considerada como em operação.

1.3.2. O início do PERÍODO DE OPERAÇÃO está previsto a partir do sexto mês após a ORDEM DE INÍCIO, devendo ser iniciado no máximo até o décimo segundo mês da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado desde que obedidas as condições e orientações de implantação das CENTRAIS GERADORAS presentes no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNOS DE ENCARGOS DA SPE.

1.4. O pagamento da REMUNERAÇÃO será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e prazos fixados neste ANEXO e conforme as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.5. Nos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO e, portanto, o PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL, o valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, corresponde à soma das parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL.

1.6. Na hipótese de eventual subcontratação pela SPE das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da SPE, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.7. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

1.8. O DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da REMUNERAÇÃO, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela SPE;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela SPE;
- c) quantia devida pela SPE ou para a SPE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela SPE;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

1.8.1. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da REMUNERAÇÃO do mês subsequente à constatação.

1.8.2. A não contabilização de quaisquer parcelas dispostas no subitem 1.8 no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à verificação de sua ocorrência não desobriga nenhuma das PARTES ao pagamento futuro do valor devido.

1.8.3. Os custos previstos no item 1.8 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.9. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e prazos fixados neste ANEXO e conforme as apurações da REMUNERAÇÃO.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO

2. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO NOS 12 PRIMEIROS MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

3.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a SPE será remunerada por meio de 12 (doze) parcelas mensais de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, cada uma delas proporcional ao número de CENTRAIS GERADORAS instaladas quando da realização do pagamento, e ao FATOR P de cada CENTRAL GERADORA instalada – de forma que, quanto mais CENTRAIS GERADORAS instaladas e, quanto maiores os respectivos FATORES P, maior será a parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

3.2. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL à SPE será realizado 1 (um) mês após a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSONAMENTO, o qual marca o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

3.3. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

3.4. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que o cálculo será *pro rata* à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL devida à SPE será calculada por meio do somatório da contraprestação devida a cada CENTRAL GERADORA de acordo com a seguinte fórmula, sendo o cálculo realizado com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$CI_m^{12} = \sum_{i=1}^n \left(0,5 \times CM \times P_i \times \frac{D_{op_i}}{D_m} \right)$$

Em que:

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL;

m é o mês operativo do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL;

i é uma CENTRAL GERADORA em operação durante o mês m ;

n é a quantidade de CENTRAIS GERADORAS em operação durante o mês m ;

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA mensal, estabelecida conforme PROPOSTA COMERCIAL;

P_i é o FATOR P da CENTRAL GERADORA i em operação durante o mês m ;

D_{op_i} é a quantidade de dias em que a CENTRAL GERADORA i esteve em operação durante o mês m ;

D_m é a quantidade de dias do mês m .

3.6. Após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, e cumprimento do PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO, a partir das medições do desempenho da SPE neste período, o qual terá por objetivo servir para o cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL.

3.7. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL tem como objetivo remunerar a SPE pelo desempenho das CENTRAIS GERADORAS já em funcionamento nos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, respeitado o PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL de 12 (doze) meses.

3.8. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL será calculada a partir da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA do PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL para cada uma das CENTRAIS GERADORAS já em operação, descontado o valor da soma das parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

3.9. O valor da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que será calculado pro rata à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSIONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

3.10. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$PADI = 0,5 \times \sum_{m=1}^{12} \sum_{i=1}^n \left(FD \times CM \times P_i \times \frac{D_{opi}}{D_m} \right)$$

Em que:

$PADI$ é a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL;

m é o mês operativo do cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL;

i é uma CENTRAL GERADORA em operação durante o mês m ;

n é a quantidade de CENTRAIS GERADORAS em operação durante o mês m ;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA mensal, estabelecida conforme PROPOSTA COMERCIAL;

P_i é o FATOR P da CENTRAL GERADORA i em operação durante o mês m ;

D_{op_i} é a quantidade de dias em que a CENTRAL GERADORA i esteve em operação durante o mês m ;

D_m é a quantidade de dias do mês m ;

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL calculado para o mês m .

3. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO APÓS OS 12 PRIMEIROS MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.1. Após os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a SPE continuará sendo remunerada por meio de parcelas mensais de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, cada uma delas proporcional ao número de CENTRAIS GERADORAS instaladas quando da realização do pagamento, e ao FATOR P, considerado até o 24º (vigésimo quarto) mês, de cada CENTRAL GERADORA instalada – de forma que, quanto mais CENTRAIS GERADORAS instaladas e, quanto maiores os respectivos FATORES P, maior será a parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

4.3. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que o cálculo será *pro rata* à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

4.4. Conforme exposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, em até 24 (vinte e quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a SPE deverá ter instalado todas as CENTRAIS GERADORAS programadas para atender a GERAÇÃO MÍNIMA.

4.5. Assim, a partir do mês 24 (vinte e quatro) da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL corresponderá a, exatamente, 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

4.6. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL devida à SPE entre o 12º (décimo segundo) mês após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO e o 24º (vigésimo quarto) mês após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO deverá ser calculada conforme disposto no item 3.5, sendo que o valor de m deverá ser limitado a 3 (três), formando o PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR.

4.7. Após o 24º (vigésimo quarto) mês após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO, considerando que todas as CENTRAIS GERADORAS estarão instaladas, o FATOR P não precisa mais ser considerado. Desse modo, a

CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL corresponderá a, exatamente, 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

4.8. A cada 3 (três) meses de operação, definido como PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO, a partir das medições do desempenho da SPE neste período, o qual terá por objetivo servir para o cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR.

4.9. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR tem como objetivo remunerar a SPE pelo desempenho das CENTRAIS GERADORAS já em funcionamento, contemplado a situação prevista em 4.6, no PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR.

4.10. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR será calculada a partir da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA dos 3 (três) meses do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR para cada uma das CENTRAIS GERADORAS, já em operação, descontado o valor da soma das parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL daquele período.

4.11. Para a situação prevista em 4.6, o valor da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que será calculado pro rata à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSIONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

4.12. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR devida à SPE entre o 12º (décimo segundo) mês após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO e o 24º (vigésimo quatro) mês após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO deverá ser calculada conforme disposto no item 3.10, sendo que o valor de m deverá ser limitado a 3 (três), formando o PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR.

4.13. Após o 24º (vigésimo quatro) mês após a DATA DE ORDEM DE INÍCIO, considerando que todas as CENTRAIS GERADORAS estarão instaladas, o FATOR P não precisa mais ser considerado. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$PADR = 0,5 \times \sum_{m=1}^3 (FD \times CM)$$

Em que:

$PADR$ é a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR;

m é o mês operativo do cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para cada PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA mensal, estabelecida conforme PROPOSTA COMERCIAL;

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL calculado para o mês m .

4. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1. A REMUNERAÇÃO devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$RE_i = CI + PAD$$

Em que:

RE_i é a REMUNERAÇÃO no mês i ;

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO;

PAD é a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL(PADI) para o 13º (décimo terceiro) mês após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO ou a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR (PADR) para os demais períodos, estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO, sendo uma parcela não-obrigatória em todos os meses.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

6.1. Será considerado, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, o FATOR DE DESEMPENHO constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.2. O valor e cálculo da REMUNERAÇÃO, a serem calculados a partir dos resultados de desempenho da SPE constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser elaborado periodicamente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

6.3. A sistematização e a padronização do RELATÓRIO DE CÁLCULO serão propostas pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.

6.4. Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO encaminhará à SPE e ao PODER CONCEDENTE:

- a) o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO.

6.5. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

6.6. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, calculada nos termos do item 2 para os 12 (doze) primeiros meses da FASE DE OPERAÇÃO e calculada nos termos do item 3 para os demais períodos;
- b) o valor do FATOR DE DESEMPENHO, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- c) o valor da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL, calculada nos termos do item 2, ou da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR, calculada nos termos do item 3.
- d) o valor da REMUNERAÇÃO, calculada nos termos do item 5;

e) a memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas e o valor final do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do item 1.8.

6.7. O PODER CONCEDENTE e a SPE poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contestar o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO, com base no disposto neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.8. Caso a SPE não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do AGENTE TÉCNICO DE APOIO no prazo contido no item 6.4, a SPE enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

6.9. A hipótese contida no item acima poderá ocorrer quando não houver AGENTE TÉCNICO DE APOIO contratado, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou quando o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

6.10. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o presente item conterà o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo o correspondente FATOR DE DESEMPENHO.

6.11. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO constantes da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.12. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do valor do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela SPE.

6.13. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da SPE ou do FINANCIADOR.

6.14. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela SPE ao PODER CONCEDENTE, mediante indicação de conta bancária aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

6.15. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES).

6.16. No caso de apresentação de contestação na forma dos itens 6.7 e 6.11, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

6.17. A motivação de que trata o item acima deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

6.18. A contestação de que trata o presente item será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos deste item, o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO.

6.19. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a discordância em relação à REMUNERAÇÃO ou ao DESEMBOLSO EFETIVO.

6.20. Caso as partes não acordem quanto ao valor da REMUNERAÇÃO na reunião de que trata o item acima, poderão solucionar a demanda por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

6.21. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor controvertido, estas deverão informar ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO para que este inclua, no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do item 1.8.

6.22. O procedimento de que trata os itens 6.18 a 6.21 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da REMUNERAÇÃO, no modo e prazos estabelecidos nos itens 6.12 e seguintes.

6. DO REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ENERGIA

7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CM_r = CM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA reajustada, em reais;

CM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definido no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CM_{r-1} é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, IPC_{r-1} é o número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

r representa o ano corrente para o qual será definido o reajuste do PREÇO DA ENERGIA.

7.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

7.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.